



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20.09.19, PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI Nº 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI Nº 123/2006, LEI Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 12.846 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar destinados aos alunos das redes de ensino infantil e fundamental do Município de Acarape/CE.

1.2. O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.3. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7892/2013, artigo 3º, inciso IV:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;”

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação se dá pela necessidade de dotar o Município de Acarape de condições para que nossos alunos possam se deslocar para as escolas do nosso município, bem como do município vizinhos atendendo às demandas apresentadas.

A secretaria de Educação do Município de Acarape, não dispõem de veículos suficiente para suprir as necessidades diárias dos alunos das redes ensino fundamental e Infantil, recorre-se à terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:



3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ROTA	TIPO DE VEICULO E CAPACIDADE	TURNO HORARIO	KM P/ PERCURSO	Nº PERCURSO/DIA	KM PERCURSO/DIA	Nº DIAS LETIVOS	KM TOTAL DIAS LETIVOS	VR. UNITARIO POR KM	VR. MÉDIO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUNTEÇÃO POR DA CONTRATADA. PERCORRENDO A ROTA: INICIANDO NO TEOBALDO, PASSANDO POR CANTA GALO, MAMOEIRO E SEDE. (LATITUDE E LONGITUDE EM ANEXO)	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2006	MANHÃ E TARDE	32,6	2	65,2	200	13.040		
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUNTEÇÃO POR DA CONTRATADA. PERCORRENDO A ROTA: INICIANDO NO MAMOEIRO, PASSANDO POR CANTA GALO, SEDE, BRUNILO JACÓ E REDENÇÃO. (LATITUDE E LONGITUDE EM ANEXO)	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2006	NOITE	10,1	2	20,2	200	4.040		



3	LOCAÇÃO- DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PERCORRENDO A ROTA: INICIANDO EM GARAPA I, PASSANDO POR LAGOA DOS VEADO, AMARGOSO, GARAPA II, PAU BRANCO I E II, SEDE E ADOLFO FERREIRA (REDEÇÃO) (LATITUDE E LONGITUDE EM ANEXO)	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2006	MANHÃ E TARDE	34,6	4	138,4	200	27.680		
4	LOCAÇÃO- DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PERCORRENDO A ROTA: INICIANDO EM MORENO, PASSANDO POR RIACHÃO DO NORTE, SEDE E ADOLFO FERREIRA (REDEÇÃO) (LATITUDE E LONGITUDE EM ANEXO)	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2006	MANHÃ E TARDE	41,1	4	164,4	200	32.880		
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PERCORRENDO A ROTA: INICIANDO EM ASSENTAMENTO, PASSANDO POR TANQUE E SEDE. (LATITUDE E LONGITUDE EM ANEXO)	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2006	MANHÃ E TARDE	12,9	4	51,6	200	10.320		



6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PERCORRENDO A ROTA: INICIANDO EM MAMOEIRO, PASSANDO POR THEOBALDES, CANTA GALO E SEDE. (LATITUDE E LONGITUDE EM ANEXO)	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2006	MANHÃ E TARDE	24,8	2	49,6	200	9.920		
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PERCORRENDO A ROTA: INICIANDO NO CANTA GALO, PASSANDO PELA SEDE E ADOLFO FERREIRA (REDENÇÃO) (LATITUDE E LONGITUDE EM ANEXO)	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2006	MANHÃ E TARDE	25,2	4	100,8	200	20.160		
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PERCORRENDO A ROTA: INICIANDO NO AMARGOSO, PASSANDO POR LAGOA DOS VEADOS, ALTO CIPRIANO, RIACHIM, GARAPA II, PEDREIRAS E GARAPA I. (LATITUDE E LONGITUDE EM ANEXO)	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS, SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2006	MANHÃ E TARDE	18,3	4	73,2	200	14.640		

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO:

3.2.1. Declarada vencedora o licitante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilizar os veículos para vistoria acompanhados da documentação exigida pela legislação de trânsito. A não apresentação da documentação acima exigida ficará a empresa desclassificada sendo convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente.



3.2.2. Deverá o Contratado assegurar que os alunos sejam transportados de acordo com as normas estabelecidas na legislação a cerca da condução de escolares, providenciando que:

- a) Os veículos que realizam o transporte público escolar não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade, segundo o que estabelece o fabricante do veículo;
- b). Os passageiros do transporte público escolar sejam transportados assentados;
- c). Todos veículos que realizam o transporte público escolar deveram possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Transito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade do Contratado encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos;
- d). Todos os veículos utilizados no transporte público escolar deveram ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados para a condução de escolares nos termos do Art. 138 da Lei nº 9.503/97;
- e). Somente será firmado o contrato com o Licitante vencedor do processo licitatório, quando o veículo for submetido à vistoria;
- f). a regularidade do transporte escolar deve persistir durante todo o período do contrato;
- g). Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo setor competente do Municípios. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- h). O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar deverá possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- i). A CONTRATADA, para execução do serviço, deverá possuir (proprietária) frota igual ou superior a 30% (trinta por cento) do arrematado.

3.3. DO VALOR ESTIMADO: R\$ _____ (_____)

3.2.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes à contratação deste objeto.

4. DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. DA CONTRATAÇÃO: Ao licitante vencedor será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação para que este apresente o alvará de funcionamento, tal apresentação está atribuída como condicionante para assinatura do contrato.

4.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da unidade gestora ao licitante vencedor/contratado, que indicarão os quantitativos a serem realizados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.



4.2.1. A ordem de serviços emitida conterà os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

4.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a sua execução.

4.2.3. O aceite dos serviços pelo órgão solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços realizados.

4.3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados/contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela administração, no local definido na ordem de serviços.

4.3.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Acarape/CE.

4.3.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

4.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Acarape/CE.

4.4. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

X



5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

5.3.3. Marca;

5.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.4.1. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.8. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema bll.org.br, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

g) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

h) Ou, quaisquer meios oficiais que sejam informadas as condenações.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê,



dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.4. Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) documento de identificação com foto dos devidos sócios / proprietários.

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;



6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índice oficial quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente autenticado à Junta Comercial da sede/domicílio do fornecedor ou a outro órgão equivalente.
- b.1) As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

6.7. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;

6.8. Declarações:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante nos Anexos do edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei N°. 8.666/93), conforme modelo constante nos Anexos do edital;
- 6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame, na forma do item 4.11 do edital.
- 6.10. A menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a





inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irremovíveis.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação de Acarape/CE, a ser informada quando da formalização do Contrato.

10. FISCAL DO CONTRATO:

10.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por servidor, especialmente designado pelo Ordenador de Despesa, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da



CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acarape/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Acarape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



12.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

12.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.4.1- o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

12.4.2- a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3- a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4- razões de interesse público; e

12.4.5- quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Acarape/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Acarape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. "Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo." (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).





13.3. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital, não exibindo o valor estimado aos licitantes antes de concluído a fase de lances.

X



(AÇUDE DO MAMOEIRO - JOSE NEVES DE CASTRO TARDE)
(MAMOEIRO - JOSE NEVES DE CASTRO (MOTORISTA FELIX))

LATITUDE	LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-4.2484784	-38.688979	INICIO	1,0 km
-4.2535291	-38.6949697	DESVIO	1,6 km
-4.2632516	-38.6857476	PARADA	1,3 km
-4.2744035	-38.6840369	DESVIO	0,7 km
-4.2747382	-38.6903506	PARADA	2,1 km
-4.2864484	-38.6802201	PARADA	2,3 km
-4.2677815	-38.6862261	PARADA	0,8 km
-4.2612485	-38.6867288	ESCOLA CLETA	3,7 km
-4.2455612	-38.7051743	PARADA	3,0 km
-4.2648678	-38.7236953	DESVIO	4,5 km
-4.2353256	-38.6968088	DESVIO	1,5 km
-4.2386561	-38.6884433	PARADA	3,2 km
-4.2212632	-38.6963191	DESVIO	3,0 km
-4.2379863	-38.7018221	DESVIO	0,9 km
-4.2350878	-38.7069212	PARADA	3,0 km
-4.2250991	-38.7094145	JOSE NEVES DE CASTRO	1 m

VIAGENS 2 X DISTANCIA(KM): 32.6 Km DISTÂNCIA TOTAL(KM): 65.2 Km

X



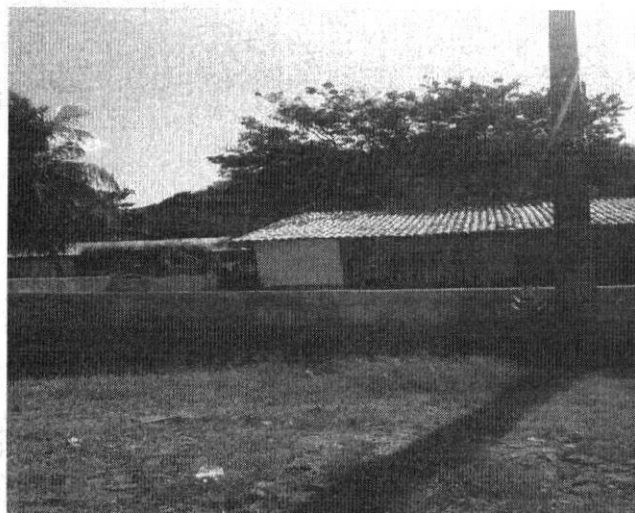
INICIO



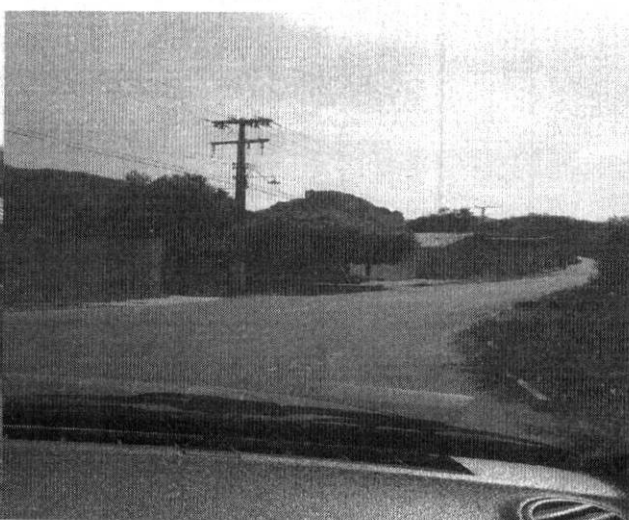
DESVIO



PARADA



DESVIO



PARADA



PARADA

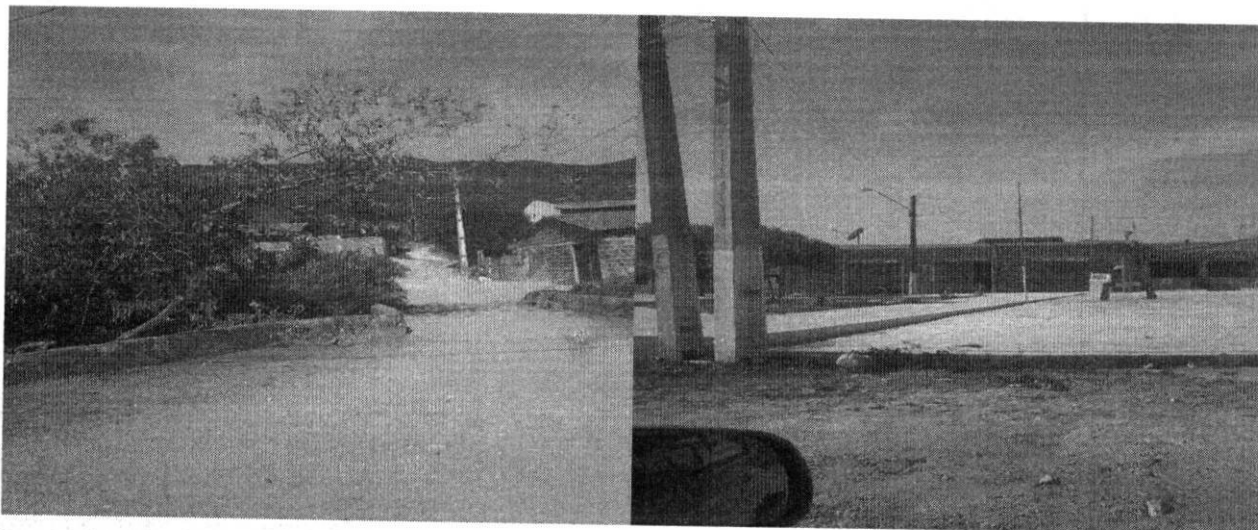


X



PARADA

ESCOLA CLETA



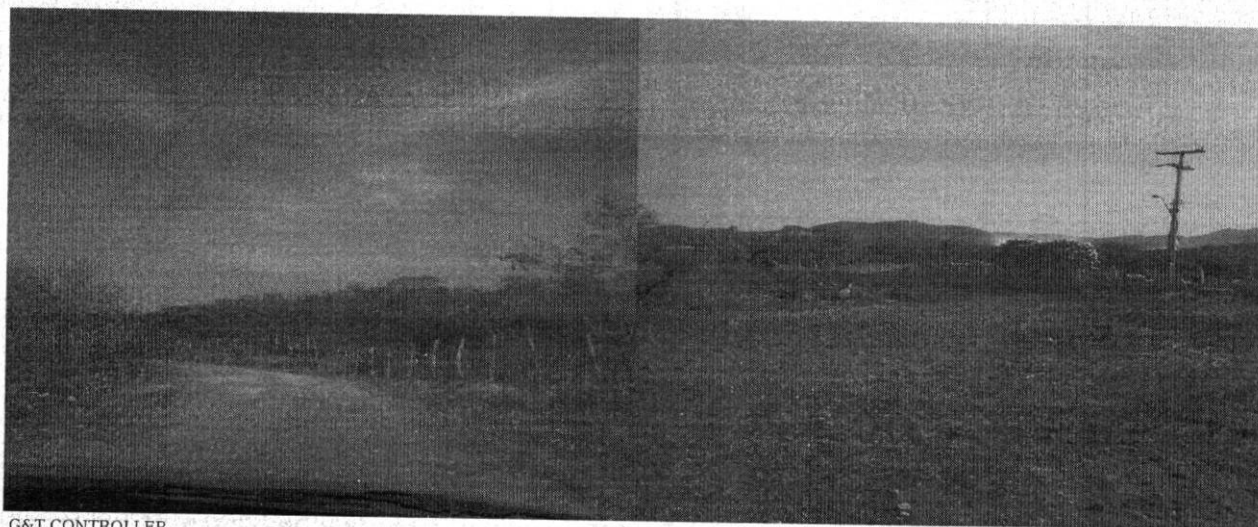
PARADA

DESVIO



DESVIO

PARADA



X

DESVIO



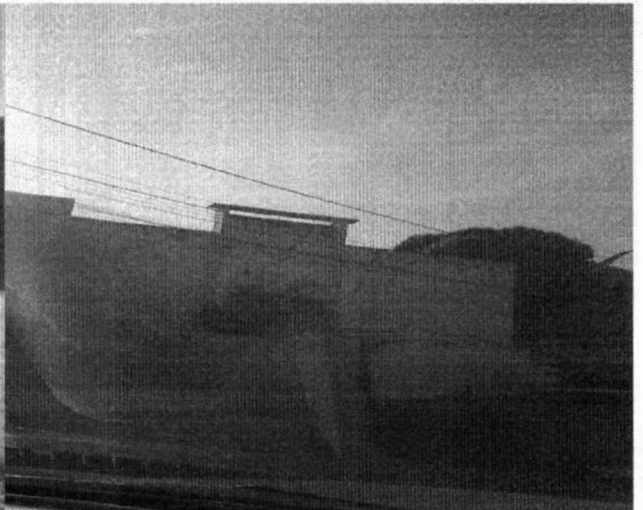
DESVIO



PARADA



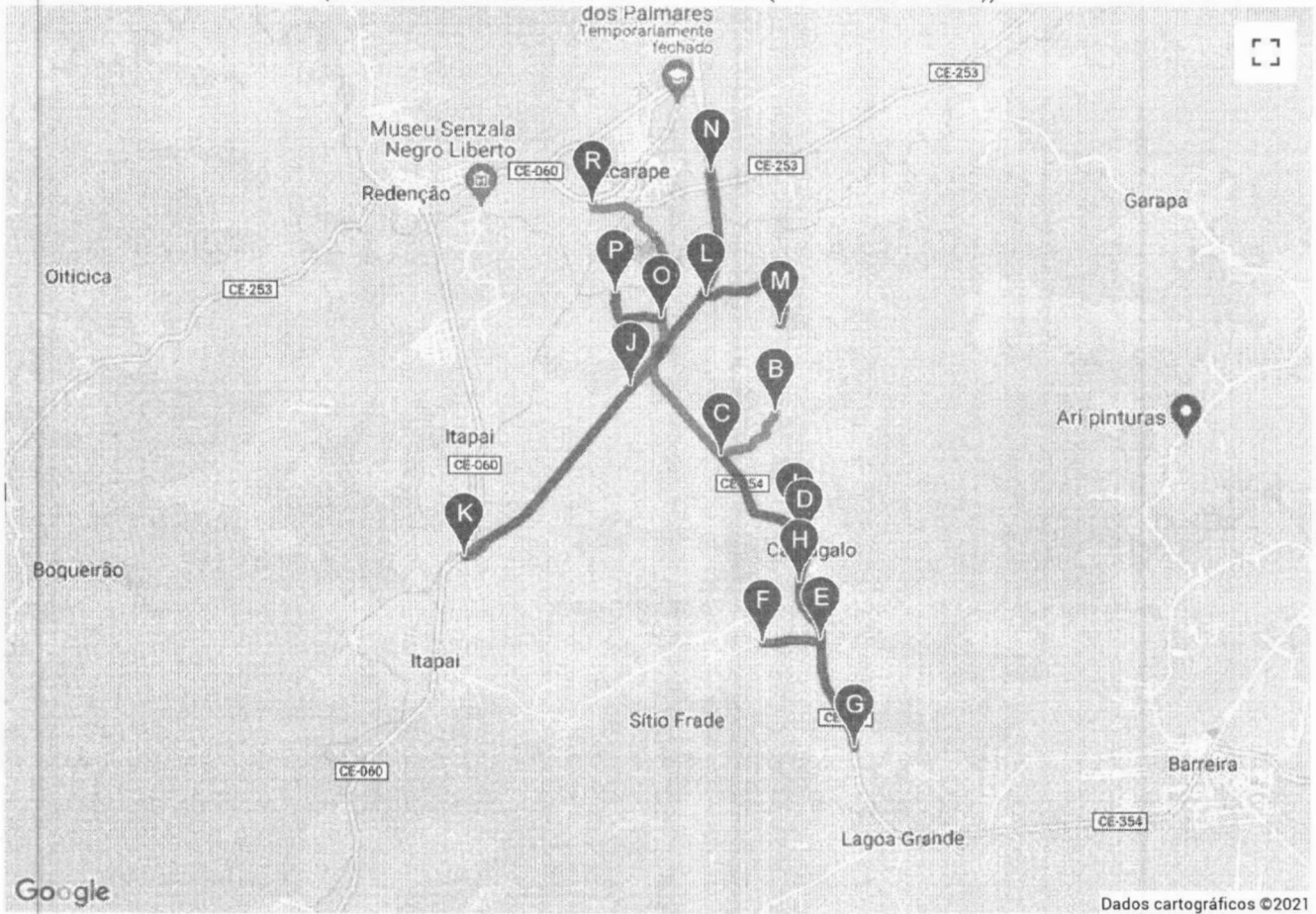
JOSE NEVES DE CASTRO



X



G&T CONTROLLER
(AÇUDE DO MAMOEIRO - JOSE NEVES DE CASTRO TARDE)
(MAMOEIRO - JOSE NEVES DE CASTRO (MOTORISTA FELIX))





(CANTA GALO- UNILAB NOITE)
(CANTA GALO- UNILAB NOITE (MOTORISTASERGIO))

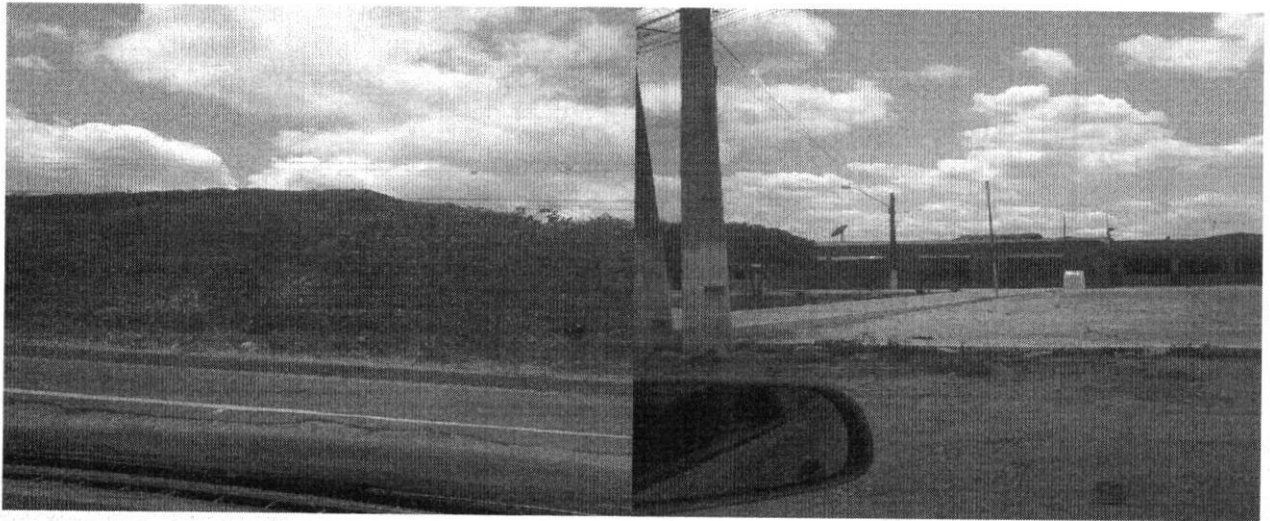
LATITUDE	LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-4.2864295	-38.6802825	INICIO DA ROTA	3,0 km
-4.2613242	-38.6866439	PARADA	5,2 km
-4.2260518	-38.7049484	DESVIO E PARADA	1,9 km
-4.2133615	-38.7000306	UNILAB	1 m
VIAGENS 2 X	DISTANCIA(KM): 10.1 Km	DISTÂNCIA TOTAL(KM): 20.2 Km	

X



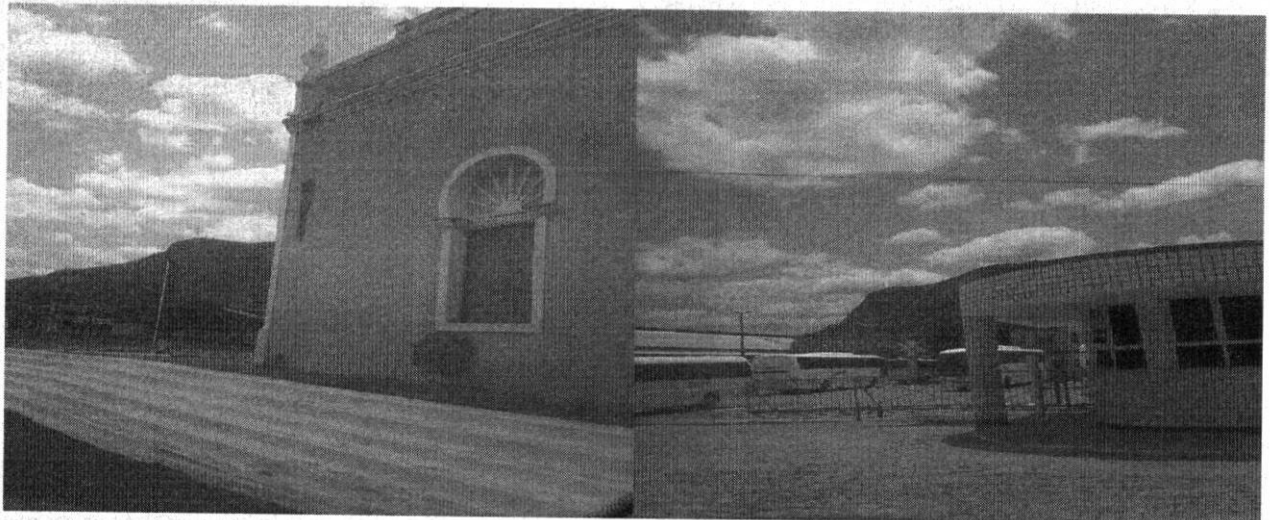
INICIO DA ROTA

PARADA



DESVIO E PARADA

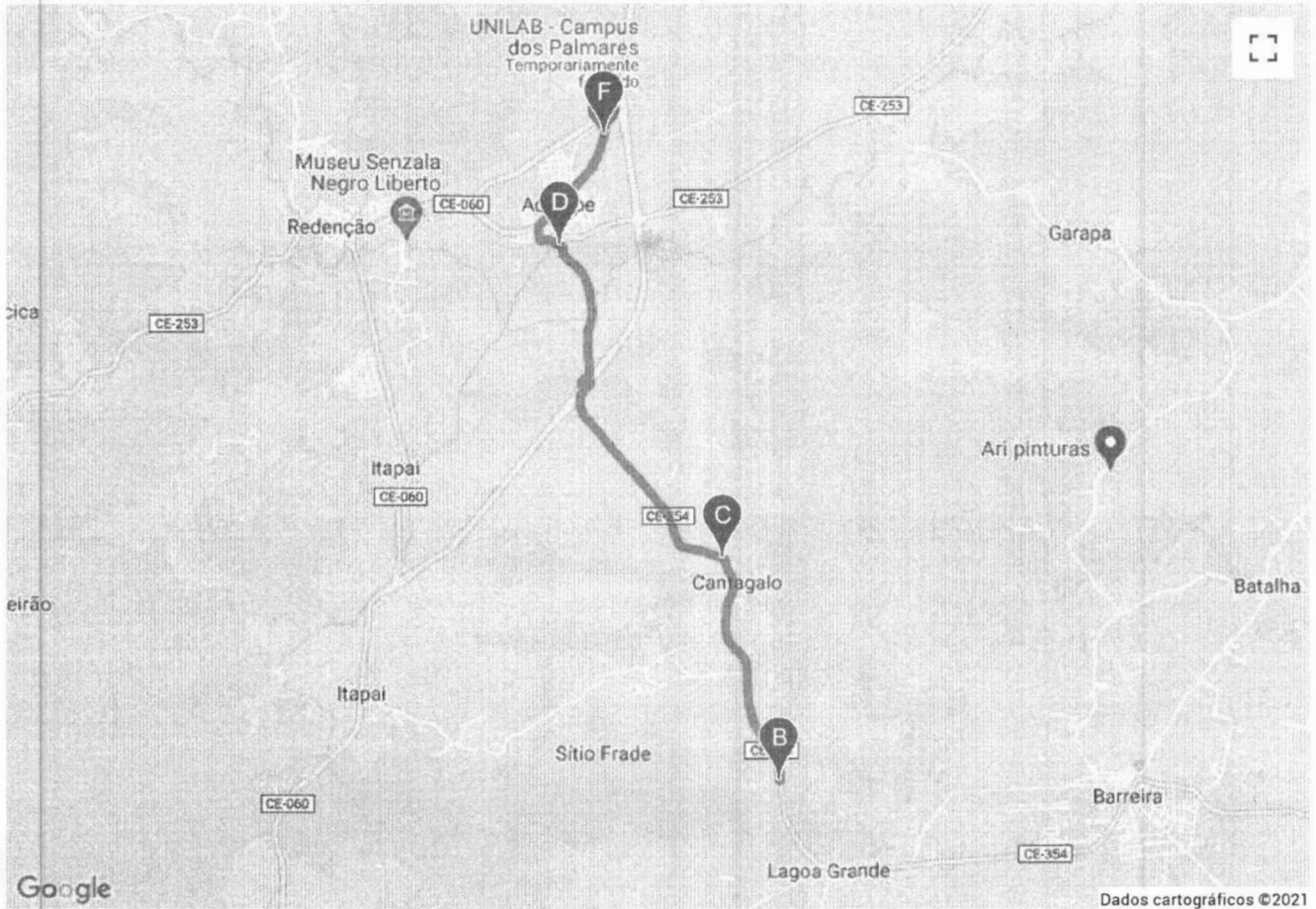
UNILAB



X



G&T CONTROLLER
(CANTA GALO- UNILAB NOITE)
(CANTA GALO- UNILAB NOITE (MOTORISTASERGIO))



X



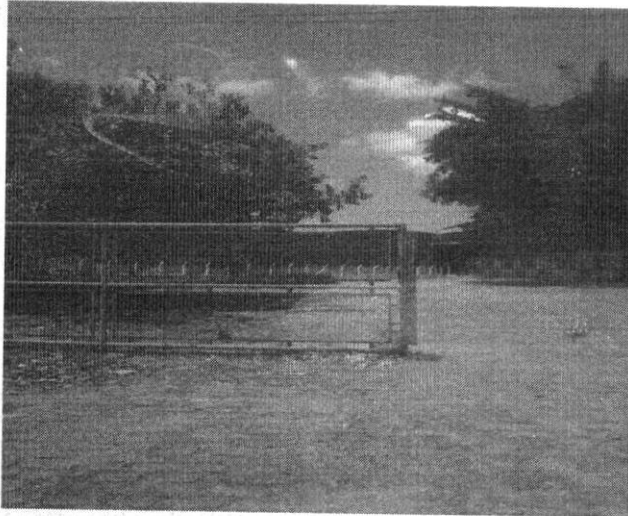
(GARAGEM - TAMANDUÁ - ADOLFO FERREIRA)
(GARAGEM - TAMANDUÁ - ADOLFO FERREIRA (MOTORISTA CRISTIANO))

LATITUDE	LONGITUDE	NOME DA PARADA	DISTANCIA
-4.213392	-38.700333	INICIO DA ROTA	0,7 km
-4.2188079	-38.7027819	DESVIO	0,7 km
-4.2240015	-38.7039541	PARADA	0,2 km
-4.2250043	-38.7040836	DESVIO E PARADA	1,3 km
-4.2227282	-38.6954913	DESVIO	0,6 km
-4.2213507	-38.6906634	DESVIO	0,5 km
-4.2215839	-38.6871358	PARADA	2,4 km
-4.2129494	-38.6753929	DESVIO	0,2 km
-4.2155402	-38.6754533	PARADA	1,5 km
-4.2144926	-38.6662371	DESVIO	0,5 km
-4.2184652	-38.6655901	PARADA	1,9 km
-4.2065507	-38.6638309	ESCOLA ANTONIO MARINHEIRO	2,0 km
-4.1945517	-38.6509598	DESVIO	0,5 km
-4.1932592	-38.6464441	ESCOLA IDELGARDA CHAVES BOMFIM	0,9 km
-4.1900764	-38.6396007	DESVIO	0,9 km
-4.1891984	-38.6317119	DESVIO	0,2 km
-4.1878801	-38.6298863	PARADA	0,9 km
-4.1854888	-38.6222201	DESVIO	0,4 km
-4.1838934	-38.6195425	PARADA	1,6 km
-4.1730635	-38.614463	PARADA	0,9 km
-4.17995	-38.6141022	DESVIO	10,9 km
-4.2227523	-38.6965192	DESVIO	1,0 km
-4.2245308	-38.70417	PARADA	3,9 km
-4.2217693	-38.7149166	FIM DA ROTA ADOLFO FERREIRA DE SOUSA	1 m

VIAGENS 4 X DISTANCIA(KM): 34.6 Km DISTÂNCIA TOTAL(KM): 138.4 Km

X

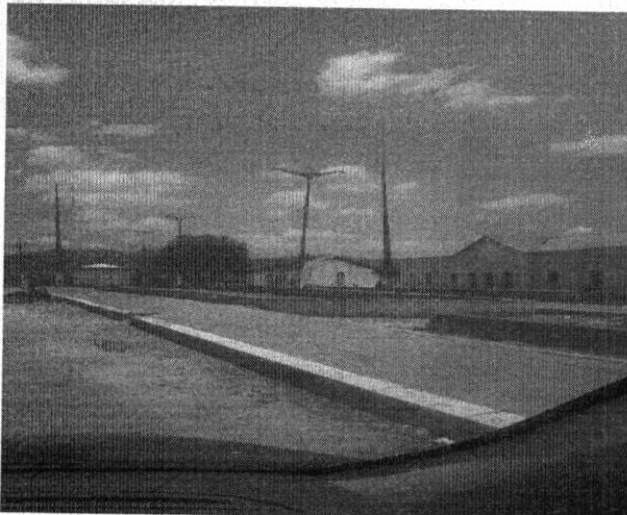
INICIO DA ROTA



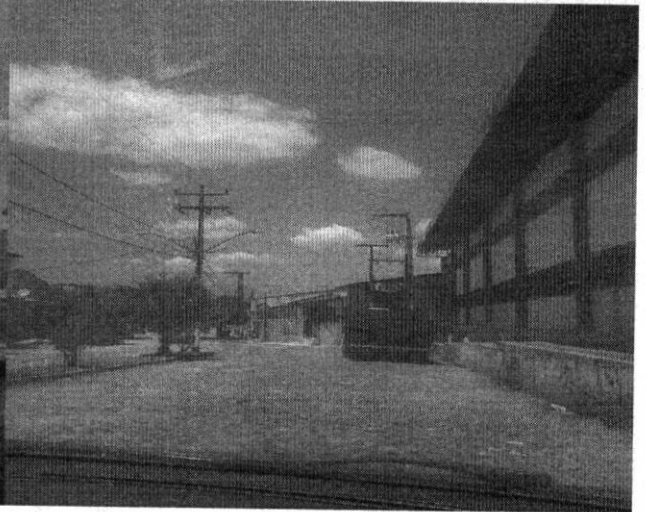
DESVIO



PARADA



DESVIO E PARADA



DESVIO

DESVIO



X

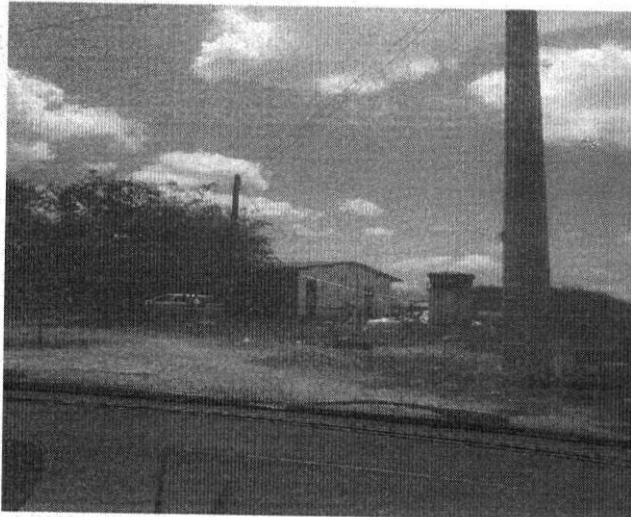
PARADA



DESVIO



PARADA



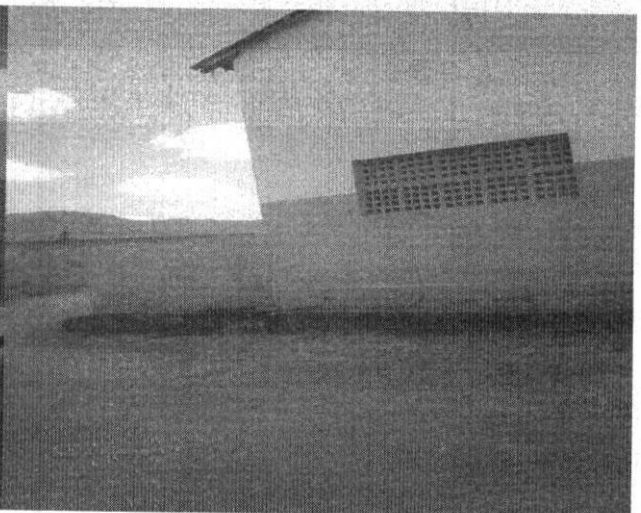
DESVIO



PARADA



ESCOLA ANTONIO MARINHEIRO



X

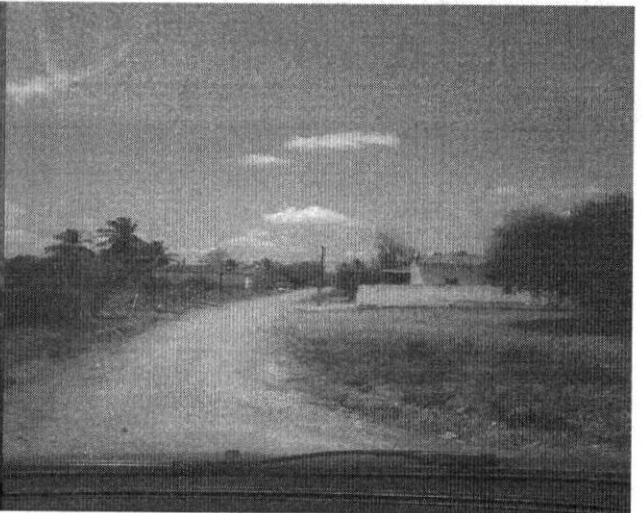
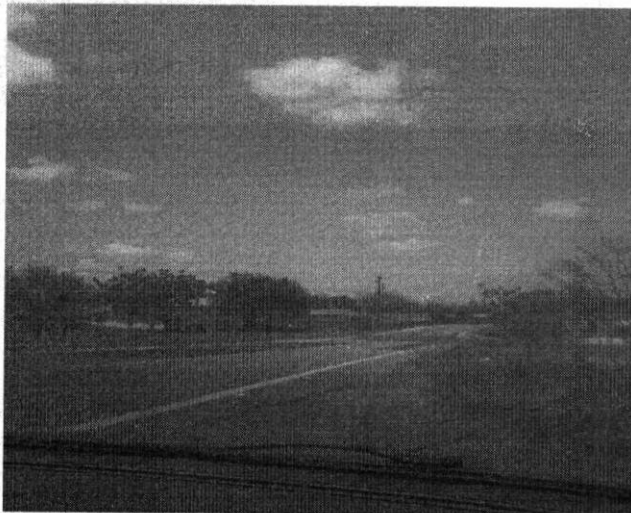
DESVIO

ESCOLA IDELGARDA CHAVES BOMFIM



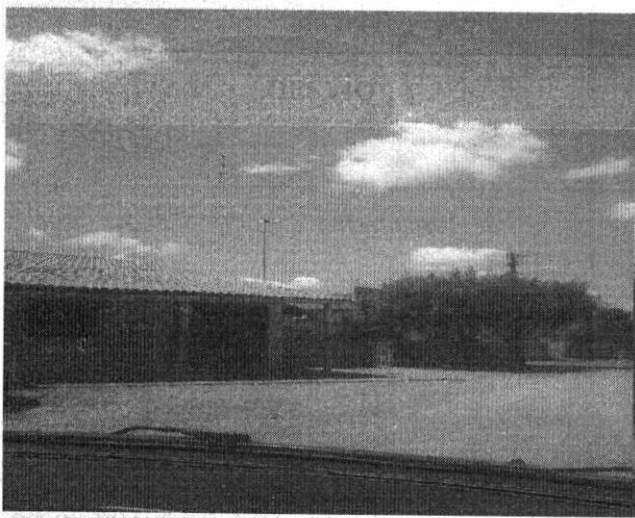
DESVIO

DESVIO



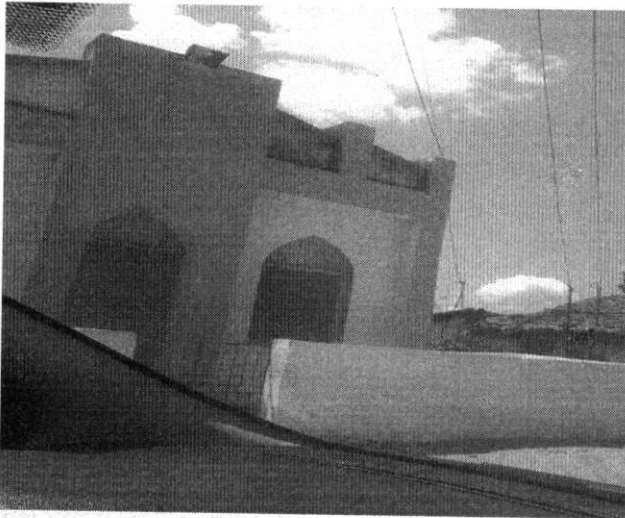
PARADA

DESVIO

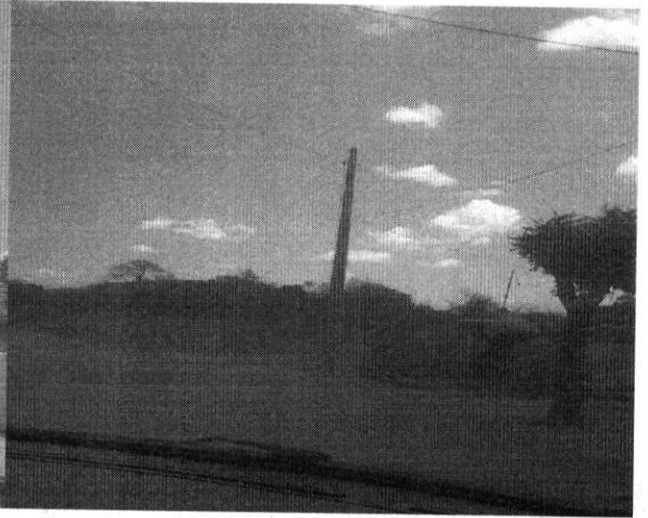


X

PARADA



PARADA



DESVIO

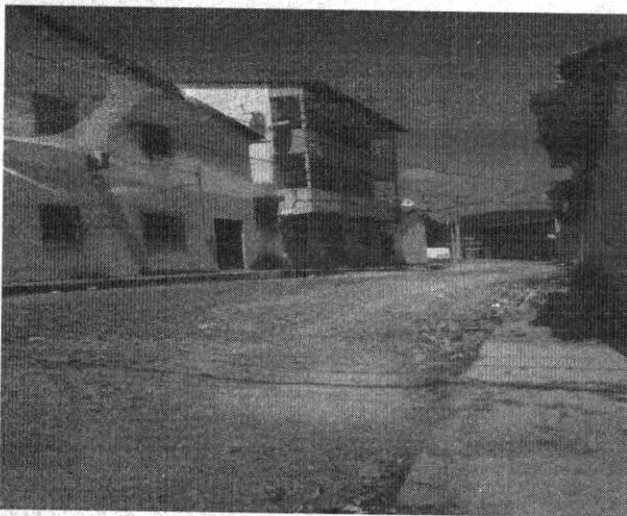


DESVIO



PARADA

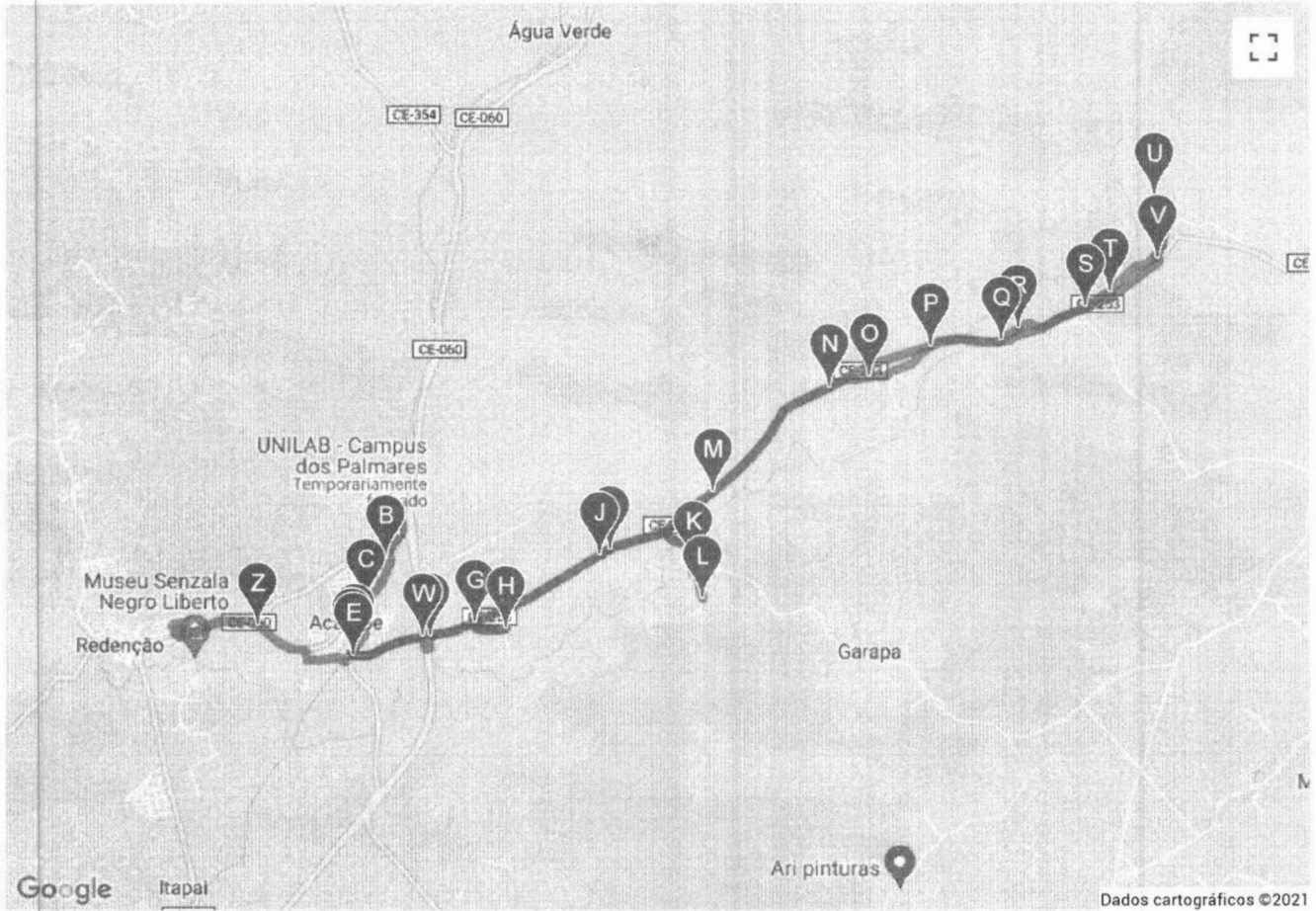
FIM DA ROTA ADOLFO FERREIRA DE SOUS



X



G&T CONTROLLER
(GARAGEM - TAMANDUÁ - ADOLFO FERREIRA)
(GARAGEM - TAMANDUÁ - ADOLFO FERREIRA (MOTORISTA CRISTIANO))



A